

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À CONCORRÊNCIA SRP Nº 02/2022

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, Renata Mirella Freitas Guimarães de Souza Coelho, brasileira, domiciliada e residente nesta cidade, após adjudicação e homologação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 02/2023 – DETRAN/PA, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da IN nº 03/2018 – SLTI/MPOG, da IN nº 05/2017 – SEGES/MPDG, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 6.474/2002, da Lei Estadual nº 8.417/2016, do Decreto Estadual nº 878/2008 e do Decreto nº 991/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e outras legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, RESOLVE registrar os preços destinados à contratação de empresa especializada no fornecimento de uma solução tecnológica com sistema automatizado de identificação multibiométrica para atender demanda do Departamento de Trânsito do Estado do Pará e Polícia Civil do Estado do Pará (PC/PA), abrangendo serviços de Produção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, da Permissão Internacional para Dirigir – PID e da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, conforme o Código de Trânsito Brasileiro com fornecimento de Sistema de captura ao vivo de imagens, abrangendo os serviços de sistema de habilitação e emissão eletrônica destes documentos, de acordo com as especificações constantes nas Resoluções nº 886/2021 e 976/2022 do CONTRAN e suas alterações e Portarias nº 968/2022 e 1043/2022 e suas alterações, do SENATRAN, fornecimento de sistema de aplicação de Prova On-Line, fornecimento de sistema de Captura ao Vivo de Imagem e assinatura de candidato em processos de habilitação de acordo com as especificações constantes das Resoluções CONTRAN e Portarias SENATRAN vigentes, Validação da comparação das imagens das impressões digitais para realização de exames (psicotécnico, médico, teórico e prático), de acordo com as especificações constantes das Resoluções CONTRAN e Portarias SENATRAN vigentes, Emissão de documento de Carteira de Identidade – CI (física e digital), Carteira Funcional (PC/PA), digitalização de prontuários civis e criminais, captura ao vivo de imagens para Carteira de Identidade, captura e validação biométrica através da impressão digital e palmar no padrão 1:N (um contra todos) e 1:1, em ponto fixo ou através de serviço itinerante, identificação criminal, perícias papiloscópicas, reconhecimento facial e integração dos sistemas estaduais aos nacionais de identificação, oferecidos pelas propostas classificadas em primeiro lugar, nos termos do Edital e seus anexos, no certame acima mencionado, da seguinte empresa:

Ata nº 04/2023: CONSÓRCIO PARÁ DIGITAL, com sede na Alameda José Faciola, nº 105 B, Nazaré, Belém, Pará, CEP: 66.040-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.719.444/0001-12, representada neste ato pelo sr. Marcelo Franco Marcelino de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 1.849.512 – SSP/PA e CPF nº 301.868.382-04.

Data de Assinatura: 08/08/2023

Vigência: 08/08/2023 a 07/08/2024

A íntegra da Ata encontra-se disponível no site: www.compraspara.pa.gov.br

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO

Diretora Geral

DETRAN/PA

Protocolo: 972060

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regulamento de Serviço de Assistência Religiosa e de Grupos de Apoio nas Unidades Prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Pará, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriores.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE GRUPOS RELIGIOSOS OU DE APOIO**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Para efeito deste regulamento consideram-se entidades religiosas o conjunto de pessoas que comprovadamente estejam representando determinada religião, crença ou manifestação religiosa, assim reconhecida pelas suas práticas, rituais ou doutrina e como grupos de apoio aqueles que desenvolvem atividades, terapêuticas ou não, dirigidas a dependentes químicos, visando à melhoria da qualidade de vida e da saúde física e psíquica das pessoas privadas de liberdade.

Art. 2º A Assistência Religiosa ou de Apoio tem por objetivo promover a evangelização espiritual, e apoiar na reintegração social das pessoas privadas de liberdade, podendo ainda, sem qualquer imperativo, prestar ajuda material, sob anuência prévia da Diretoria de Reinserção Social – DRS e ciência da Direção da Unidade Prisional.

Art. 3º Os direitos constitucionais de liberdade de consciência, de crença e de expressão serão garantidos à pessoa privada de liberdade, observados os seguintes princípios:

1. É assegurada a atuação de diferentes confissões religiosas em igualdade de condições, majoritárias, minoritárias, sendo vedados o proselitismo religioso e qualquer forma de discriminação ou estigmatização;

2. A assistência religiosa não será instrumentalizada para fins de disciplina, correção ou para estabelecer qualquer tipo de regalia, benefício ou privilégio;

• A pessoa privada de liberdade é assegurada o direito à expressão de sua consciência, filosofia ou prática de sua religião de forma individual ou coletiva, devendo ser respeitada a sua vontade de participação, ou de abster-se de participar de atividades de cunho religioso;

1. É garantido à pessoa privada de liberdade o direito de mudar de religião, consciência ou filosofia, a qualquer tempo, sem prejuízo da sua situação prisional;

2. O conteúdo da prática religiosa deverá ser definido pelo grupo religioso, informado à Diretoria de Reinserção Social – DRS e sob a supervisão da Diretoria de Administração Penitenciária – DAP.

CAPÍTULO II**DOS ESPAÇOS FÍSICOS**

Art. 4º Os espaços próprios de assistência religiosa devem ser isentos de objetos, arquiteturas, desenhos ou outros tipos de meios de identificação de religião específica.

• 1º Caso a unidade penal não tenha local adequado para prática religiosa, às atividades deverão ocorrer em local a ser deliberado pela direção da unidade, priorizando a segurança da atividade.

• 2º É permitido o uso de símbolos e objetos religiosos portáteis durante as atividades eventuais de cada segmento religioso, desde que autorizados pela Diretoria de Administração Penitenciária e que comprovadamente não ofereçam risco à segurança;

• 3º É assegurado o ingresso dos representantes religiosos em espaços determinados pela Diretoria de Reinserção Social e a Diretoria de Administração Penitenciária – DAP.

CAPÍTULO III**DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

Art. 5º O credenciamento das instituições religiosas e de apoio será realizado da seguinte forma:

1. Nas Unidades Prisionais da Região Metropolitana de Belém, o credenciamento deverá ser realizado pela Diretoria de Reinserção Social;

2. Nas Unidades Prisionais do Interior do Estado, a Direção da Unidade receberá a documentação completa da entidade interessada e enviará a Diretoria de Reinserção Social para pesquisa.

• As documentações dos representantes religiosos serão encaminhadas pela Diretoria de Reinserção Social à Assessoria de Segurança Institucional – ASI para pesquisa e após análise, a DRS comunicará aos interessados sobre o deferimento ou não do

• pedido de cadastro para a realização da atividade religiosa.

1. O credenciamento dos grupos religiosos e de apoio será realizado na Central de Cadastros de Visitantes e nas unidades do interior em dias e horários estabelecidos por esta Secretaria.

2. O prazo para resposta e a possível entrega da credencial, ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo de entrega da documentação da entidade religiosa para Diretoria de Reinserção Social.

3. O cadastramento de grupos religiosos e de apoio e seus respectivos membros ocorrerão conforme o vencimento da validade da credencial, apresentando novamente a relação de documentos descritos no CAPÍTULO V, art. 10º, incisos de I ao VII deste Regulamento, para efetivar a renovação da credencial.

• A credencial terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de expedição do cadastro.

Art. 6º Cada instituição religiosa poderá credenciar junto a esta Secretaria até o limite de 100 (cem) voluntários, podendo acrescentar maior número mediante avaliação e manifestação da Diretoria de Reinserção Social e da Diretoria de Administração Penitenciária.

Art. 7º A credencial dos integrantes de grupos religiosos ou de apoio indicará duas categorias:

• Representante (autoridade da entidade na região), coordenador e supervisor (responsáveis pelos membros atuantes).

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 288/2023 – GAB/SEAP- PA.

Belém, 08 de agosto de 2023.

Regulamenta o credenciamento e a entrada de Grupos Religiosos e de Apoio nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019.

Considerando a importância de regular a Assistência Religiosa no âmbito do Sistema Penitenciário, bem como assegurar as pessoas privadas de liberdade o direito de exercerem suas crenças;

Considerando o previsto no Art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal/88.

Considerando o Art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.210, de 11.07.1984 – Lei de Execução Penal;

Considerando a Resolução nº 8 de 09 de novembro de 2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) o qual preconiza que “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, bem como assegurado o livre exercício de culto religioso, é assegurado o direito de profecia de todas as religiões, e o de consciência aos agnósticos e adeptos de filosofias não religiosas”.